

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023.

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UTILITÁRIO SEMINOVO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 069/2023.  
Na Modalidade de Pregão Presencial nº 005/2023.

**O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 04.217.901/0001-90, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva s/n, Centro na cidade de Jacuizinho – RS, CEP 99457 000, representado por seu Prefeito **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 243.754.380-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 6005693988 SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MAYER COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com endereço comercial na Av. Osvaldo Júlio Werlang, nº 164, Bairro Paraíso, Espumoso/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 34.370.043/0001-80, representado neste ato por RAFAEL MAYER, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 029.060.440-08, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

Um utilitário seminovo tipo camioneta cabine dupla, 04 (quatro) portas, carroceria aberta com capacidade de carga de no mínimo 947kgs (novecentos e quarenta e sete quilos); ano/modelo não inferior a 2016/2017; com no mínimo 145cv de potência, motor flex ou diesel transmissão manual ou automática de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré; capacidade de tanque de no mínimo 80 litros, capacidade de 05 (cinco) passageiros, cintos de segurança padrão do veículo; jogo de tapetes automotivos; pneus no mínimo em meio uso com tamanhos originais do fabricante; com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos em perfeito funcionamento; quilometragem original não superior à 100.000km (cem mil quilômetros); sistema mecânico em perfeito funcionamento (suspensão, freios, amortecedores, etc.); carroceria em perfeitas condições (sem amassados, riscados, etc.); e demais itens de segurança previstos na legislação de trânsito em vigor no Brasil. Garantia para a caixa, motor e diferencial, parte elétrica de no mínimo 06 (seis) meses. Documentação sem nenhuma irregularidade. Com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e licenciamento 2023 pagos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **2.1 DOS VALORES:**

**2.1.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela Aquisição do utilitário seminovo, conforme descrito na cláusula acima, o valor de **R\$. 115.000,00(cento e quinze mil reais)**.

##### **2.2 – DO RECEBIMENTO DO UTILITÁRIO:**

**2.2.1** – O utilitário objeto deste Contrato Administrativo, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, sem custos adicionais, endereço no Preâmbulo deste Contrato Administrativo, em horário comercial.

**2.2.2** - Verificada a não-conformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**2.2.3** - A Nota Fiscal com fatura de contra apresentação deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.2.4** - Na ocasião da entrega do utilitário, será verificada as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**2.2.5** - O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade do utilitário. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante a Equipe de Compras considerar-se-á definitivamente recebido.

### **2.3 DO PAGAMENTO**

**2.3.1** – O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste contrato, no Edital de Licitação Nº 035/2023 e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento;

**2.3.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº 069/2023, na Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2023.

**2.2.3** - O pagamento do utilitário constante da Cláusula 01 desta Minuta e do Edital de Licitação nº 035/2023, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do utilitário.

**2.4** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.5** – Em todos os pagamentos, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura destacando-se, em local de fácil visualização, os valores relativos ao valor do utilitário, bem como, o número do contrato e o número do Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 069/2023 – Pregão Presencial Nº 020/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:**

O Licitante deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses sem limite de quilometragem para caixa, motor e diferencial.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura; sem prejuízo da garantia referida na Cláusula 4ª, a qual conta-se a partir da data de entrega do utilitário, em perfeitas condições de uso, para a Administração Pública Municipal.

**5.2.** A entrega do veículo descrito na Cláusula 1ª deste contrato, deverá se dar **dentro do prazo de 10 (dez) dias** de vigência contratual.

**5.3** - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES:**

**7.1.** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.2** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**7.3** – A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Se por culpa da contratada o utilitário não for entregue na data prevista na Cláusula 6ª, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**8.1.1** – O não cumprimento do prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**9.2** – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

**9.3** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

**9.4** – Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**9.5** – Atraso superior à 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**9.6** – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **10.1. Dos Direitos**

10.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.2.1. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **10.2. Das Obrigações**

10.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o veículo na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Prestar Serviço de Assistência Técnica conforme o Disposto neste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACIDENTES:**

**11.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega do bem adquirido, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** – O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 035/2023, Pregão Presencial nº 020/2023, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**12.2** – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3** – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**12.4** – As características dos veículos adquiridos poderão ser alteradas em até 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**12.5** – As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 17 dias, de abril de 2023.

---

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

**MAYER COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**CNPJ: 34.370.043/0001-80**

RAFAEL MAYER

CPF: 029.060.440-08

CONTRATADA